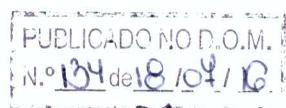




MUNICÍPIO DE CURITIBA

1



Contrato de Prestação de Serviços nº 22428 que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **ALMEIDA ARAÚJO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, **RENATO EUGENIO DE LIMA**, CPF nº 359.928.249-87 e de outro lado a empresa **ALMEIDA ARAÚJO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº 01.100.061/0001-93, com sede na Rua Abould Khalil, 699, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor o Senhor **ANDRÉ DE ALMEIDA ARAÚJO**, CPF nº 539.976.899-20, tendo em vista o contido no processo nº **01.002.778/2016**, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no edital da **Concorrência Pública nº 007/2016-SMMA**, nas condições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, nos Decretos Municipais nºs. 1.644/2009 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014, 1.668/2013, 415/2015 e 1071/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de engenharia para Conservação, Manutenção e Readequação de Logradouros Públicos da Regional BOQUEIRÃO, do Município de Curitiba, correspondente ao LOTE 01 do Edital da Concorrência Pública supracitado.

Parágrafo primeiro

Os serviços deverão ser executados em áreas determinadas pelo Fiscal e/ou Gestor designado pelo Departamento de Parques e Praças da SMMA, através de "Ordem de Serviço", utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, de conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT), com as especificações técnicas e quantidades de serviços, constantes no Projeto Básico e na Tabela Estimativa de Serviços e de Preços apresentados nos Anexos IX e X do edital da Concorrência Pública nº 007/2016-SMMA, que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** deverá ficar à disposição do Departamento de Parques e Praças da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA**, somente receberá a Ordem do Serviço após a apresentação, ao Gestor do contrato dos documentos exigidos no item 12.4 das Condições de Contrato expressas no Anexo IV do referido edital.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

Parágrafo quarto

Os resíduos da construção civil, gerados pelas atividades contratadas deverão ser separados e transportados para destinação final, atendendo as disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, previsto no Decreto Municipal nº 1.068/04 e as demais legislações pertinentes e vigentes da SMMA, sendo que os resíduos que não necessitem a apresentação do PGRCC deverão ser separados e transportados para destinação final, atendendo as legislações pertinentes e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial até o máximo de 30% (trinta por cento), mediante lavratura de Termo Aditivo, ocasião em que ficarão definidas as condições atinentes às normas trabalhistas, de segurança do trabalho e eventual pagamento à subcontratada. No caso de subcontratação, fica determinado que a empresa subcontratada deverá atender integralmente todas as cláusulas editalícias.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento contratual será regido pelas Condições de Contrato expressas no Anexo IV, do edital da Concorrência Pública nº 007/2016-SMMA, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações subsequentes, pelo Decreto Municipal nº 1.644/09 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente contrato, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais, será de 16 (dezesseis) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro

O objeto contratado será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo segundo

O prazo de prestação dos serviços e vigência contratual acima citado poderá, a critério do **CONTRATANTE**, vir a ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços ora contratados serão executados de acordo com as necessidades do Departamento de Parques e Praças da SMMA, pelo regime



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

de empreitada por preços unitários, de acordo com a com a Tabela Estimativa de Serviços e de Preços integrante da Proposta da **CONTRATADA**, sendo os mesmos liberados por etapa até o valor mensal máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) totalizando o valor global de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), relativa ao período de contratação, quantia esta que abrange todas as especificações, equipamentos, veículos, instalações, mão-de-obra, quantitativos, observadas nas Condições do Contrato, que faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo primeiro

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão, a nos termos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 1.644/09 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014.

Parágrafo segundo

No caso de solicitação de reajuste ou revisão, a **CONTRATADA** deverá considerar as condições estipuladas no item 4 das Condições de Contrato, expressas no Anexo IV, do edital da Concorrência Pública nº 007/2016-SMMA, parte integrante e inseparável deste contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

Parágrafo terceiro:

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, necessária à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- 10001.15451. 0011.2133.339039.0.1.000.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam designados para atuarem como Gestor, Gestor Suplente e Fiscal deste contrato respectivamente, os servidores: Engenheiro Civil Márcio Bacellar Esmanhotto - Matrícula: 87.585-2, CREA: 10.585/D-Pr; Arquiteto João Carlos Borges da Fontoura - Matrícula: 164.299 – CAU/PR: A77078-7 e o Engenheiro Agrônomo Giovando Amorim Romanine - Matrícula: 140.410 - CREA 71.528/D-Pr, obedecido ao disposto no Caput do Art. 12 do Decreto Municipal nº 1.100/2014.

Parágrafo único

Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos incisos I ao XX, do Art. 12, do Decreto

J

X

NB



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

Municipal nº 1.100/2014, bem como as previstas no item 2.3 das Condições de Contrato expressas no Anexo IV, do edital da Concorrência Pública nº 007/2016-SMMA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião da assinatura do presente contrato, depositou a **CONTRATADA**, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato.

Parágrafo primeiro

A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, quando da celebração de Termo Aditivo ao contrato original.

Parágrafo segundo

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Laudo de Recebimento dos Serviços - LRS.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

- a) da inadimplência das obrigações ou rescisão unilateral deste contrato;
- b) quando do não recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo quarto

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA OITAVA

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a contra apresentação da fatura discriminativa, calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período, após a medição dos mesmos, devidamente certificada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização, aplicado o desconto no valor da fatura mensal conforme item 4.7 do Anexo IV, do edital da Concorrência Pública nº 007/2016-SMMA. Tais pagamentos serão efetuados, exclusivamente, à **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma Relação contendo o



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

nome dos funcionários envolvidos na execução dos serviços contratados, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**, considerando o que dispõe o § 2º do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo segundo

O pagamento referente à 1ª (primeira) medição fica condicionado além da apresentação dos documentos relacionados no item 4 – subitem 4.5 das Condições de Contrato expressas no Anexo IV, do edital da Concorrência Pública nº 007/2016-SMMA, a obrigatoriedade da apresentação ao Gestor do Contrato do Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em nome dos Responsáveis Técnicos constantes na declaração de Responsabilidade Técnica fornecida, dos documentos requeridos no item 3.14 das Condições de Contrato, e se for o caso, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devidamente aprovado pela SMMA.

Parágrafo terceiro

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos mediante a apresentação da fatura discriminativa calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada. Devendo ser anexado ao Processo de Pagamento, a documentação relacionada no item 4 – subitem 4.5 das Condições de Contrato expressas no Anexo IV, do edital.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital, das Condições de Contrato, do Projeto Básico e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e as multas previstas no item 6 - Sanções Administrativas/Penalidades das Condições de Contrato expressas no Anexo IV, do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

Atendida a conveniência Administrativa, ficará a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como as relacionadas com os aspectos do Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – RCC, de acordo com as Legislações pertinentes estabelecidas nos quadros 01 e 02 do Anexo VII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aplicar a multa de 0,5% (meio por cento) do valor global contratado por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), bem como de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão deste contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços até 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da referida Ordem de Serviço, sem que a **CONTRATADA** apresente justificativa plenamente aceita pelo Gestor do presente contrato.

Parágrafo único

Caso a rescisão de que trata a presente Cláusula venha a ocorrer, o **CONTRATANTE** poderá vir a efetivar a contratação do objeto contratado nos termos do Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais resarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo terceiro

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciaçāo da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório – Concorrência Pública/Edital nº 007/2016-SMMA, – protocolizado sob nº

9



MUNICÍPIO DE CURITIBA

01.002.778/2016, das Condições de Contrato, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõe o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

Parágrafo único

A superveniência de lei condiciona às Partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato comprehende somente a execução dos serviços do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão de obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

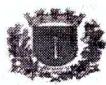
Palácio 29 de Março, 31 de maio de 2016.

RENATO EUGENIO DE LIMA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ANDRÉ ALMEIDA DE ARAÚJO
Contratada

Fortes
1^a testemunha
 CRACILDA DE FATIMA FORTES
 728678.689-04

Maurer
2^a testemunha
 PATRICIA MENDES MAURER
 CPF: 872.067.579-87



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal das Finanças
Departamento de Contabilidade

**Comprovante de
Depósito de Títulos**

Nº
274/2016

CREDOR

ALMEIDA ARAUJO CONSTRUÇÃO CIVIL-EIRELI-EPP

CAUÇÃO REFERENTE A EDITAL Nº	R\$
CP/7/2016/SMMA/LOTE 1	24.000,00

DEPÓSITO EFETUADO ATRAVÉS DE:

Apólice/ Carta Fiança 22-0775-02-0143293
Seguradora / Banco Pottencial Seguradora S/A
Emissão 23/05/2016
Vencimento 30/05/2017
Finalidade EXECUÇÃO

D - 7.9.7.2.1.01.01 Recebidos Em Caução
C - 8.9.7.2.1.01.01.03.59 Almeida Araujo Construção Civil Eireli - EPP

DATA

25/05/2016

DIVISÃO DE CONTABILIZAÇÃO

Responsável pelo Recebimento e Guarda do Título:

Henrique Getardo
Mata - Contador

